

## **LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA**

### **LEI Nº 389/00**

***“Institui descontos no pagamento do imposto predial e territorial urbano referente ao exercício do ano 2000 e dá outras providências”.***

**Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid**

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 20 de janeiro de 2000, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU poderão, mediante requerimento e desde que estejam em dia com a sua obrigação, pleitear o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da última parcela, com vencimento em 11/12/2000.

**Art. 2º.** Os contribuintes que comprovarem, através de requerimento formalizado até o dia 30/12/2000, que se acham quites com do pagamento de todos os tributos devidos ao município, farão jus ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do IPTU recolhido no corrente exercício, o qual lhes será restituído.

**Art. 3º.** Sobre os requerimentos aos quais aludem os artigos 1º e 2º desta Lei, não incidirão quaisquer tipos de taxas ou emolumentos.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 21 de janeiro de 2000.

Arquiteto **Luiz Carlos Rachid**  
Prefeito do Município

**Fernando Sena Rodrigues**  
Secretário de Administração,  
Finanças e Jurídico